CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2023

Autoria: André Fraga

Ementa: Denomina de Marcello de Ipanema um logradouro público do Município de Salvador.

Relator: Randerson Leal

I- RELATÓRIO

O PLE 98/2023 tramitou regularmente tendo sido submetido as análises da Supervisão de Análise e Pesquisa, da Comissão de Constituição e justiça – CCJ, da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização – COFF, tendo todas opinado pela aprovação do Projeto ora em análise nesta comissão.

A proposição vem acompanhada de justificativa ressaltando a trajetória de Marcello de Ipanema, reconhecido ambientalista, historiador, escritor e jornalista, com relevante contribuição cultural e ambiental. Destacam-se sua atuação como diretor do Museu da Imagem e do Som do Estado da Guanabara, sua participação em academias de letras e conselhos culturais, além de obras de referência em parceria com sua esposa, Cybelle de Ipanema.

Registra-se ainda que, em reconhecimento ao seu legado, o Parque do Engenho Velho, na Ilha do Governador (RJ), passou a denominar-se Parque Marcello de Ipanema, desde 1993.

II- ANÁLISE

Compete a esta comissão manifestar-se quanto à das matérias que nos foram apresentadas para exames, nos termos Art. 68, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara municipal de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Do ponto de vista urbanístico e ambiental, a iniciativa não acarreta impactos financeiros ou operacionais relevantes, tratando-se apenas da atribuição de nome a logradouro público, com custos absorvidos pelo orçamento vigente, conforme disposto no art. 2º do projeto.

Assim, esta Comissão entende que a proposição se apresenta juridicamente viável e socialmente justa, prestando homenagem a personalidade de notório reconhecimento nacional, sobretudo em áreas afetas à cultura e ao meio ambiente, estando o projeto em conformidade com as normas vigentes e com as competências legislativas desta Casa.

II- VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela APROVAÇÃO PROJETO 98/2023, de autoria do vereador Andre Fraga.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026

RANDERSON LEAL
Vereador – PODEMOS